image-01 (848x1136x256 jpeg)

LEI Nº 264, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a contratar junto a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com cláusula de financiamento, a execução de serviços de recuperação e melhoria do sistema de iluminação pública de Itatiaia e dá outras providências.

Almir Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto a Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com cláusula de financiamento, a execução de serviços de recuperação e melhoria do sistema de iluminação pública de Itatiaia.

Parágrafo primeiro - A parcela a ser financiada pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ será de R$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do projeto, mediante a utilização de recursos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, pela linha de crédito RGR-Conservação, no âmbito do Plano de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica - PROCEL, ou outras fontes de recursos que julgar necessárias para viabilizar o projeto.

Parágrafo segundo - Os 20% (vinte por cento) restantes do projeto, no valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), serão pagos à Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, através de recursos próprios, durante a execução dos serviços.

Art. 2º - Além das cláusulas essenciais exigidas pela Lei 8666/93 e alterações, no contrato ou convênio deverá constar as seguintes condições:

I - período de carência de 24 (vinte e quatro) meses;

II - prazo de amortização de 36 (trinta e seis) meses;

III - juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - Em garantia do pagamento do principal e encargos do financiamento, poderá o Poder Executivo vincular em favor da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular por força do disposto no art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 14 de Fevereiro de 2000.

ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito Municipal